SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0023065-92.2011.8.26.0566 - 43/12

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito

Requerente: A M Empreeendimentos Imobiliários e Administração de Bens Próprios

Cidade Aracy Ltda

Requerido: Vanilda Aparecida de Pastro Barbosa e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 11 de maio de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Torno insubsistente a penhora realizada ás fls. 92.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Eventuais custas ficam a cargo do executado, observando-se que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 11 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA